

A FUNÇÃO SOCIAL DAS COMPRAS PÚBLICAS PELA INSERÇÃO DA VARIÁVEL AMBIENTAL: CASO DE UMA INSTITUIÇÃO FEDERAL DE ENSINO SUPERIOR

THE SOCIAL FUNCTION OF PUBLIC PROCUREMENT BY THE INSERTION OF THE ENVIRONMENTAL VARIABLE: CASE STUDY OF A FEDERAL HIGHER EDUCATION INSTITUTION

LA FUNCIÓN SOCIAL DE LAS COMPRAS PÚBLICAS POR LA INSERCIÓN DE LA VARIABLE AMBIENTAL: CASO DE UNA INSTITUCIÓN FEDERAL DE ENSEÑANZA SUPERIOR

Evangelina da Silva Sousa, MSc
Universidade Federal do Piauí/Brazil
evangelinasousa@gmail.com

Denis Barros de Carvalho, Dr.
Universidade Federal do Piauí/Brazil
denispsi@hotmail.com

RESUMO

O objetivo deste artigo é diagnosticar a percepção dos agentes públicos quanto à inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nas contratações de uma universidade federal. Os estudos que tratam sobre compras públicas sustentáveis fundamentaram a pesquisa, destacando a importância da função social das licitações. A pesquisa é qualitativa e descritiva, realizada por meio de entrevistas semiestruturadas e análise documental. Constatou-se que o dirigente máximo da instituição assimila o conceito de sustentabilidade e reconhece que a instituição deve se adequar a este paradigma, além de ser uma questão que envolve toda a sociedade. No relato dos demais sujeitos, a sustentabilidade ambiental não aparece de forma aprofundada, sendo reduzida apenas a um mero quesito legal e econômico, não sendo internalizada e tampouco vivenciada nas práticas administrativas.

Palavras-chave: Sustentabilidade; Compra Pública; Universidade.

ABSTRACT

The objective of this article is to diagnose the perception of public officials as for inserting environmental sustainability criteria in the procurements of a Federal university. The studies regarding sustainable public procurements were the basis of this research, highlighting the importance of the social function of bidding processes. The research is qualitative and descriptive, carried out by means of semi-structured interviews and document analysis. The head officer of the institution was seen to assimilate the concept of sustainability and recognizes that the institution should fit into this paradigm, in addition to being an issue involving all society. In the report of the remaining subjects, environmental sustainability does not show up deeply, being reduced to a mere legal and economic query, not internalized nor lived in the administrative practices.

Keywords: Sustainability; Public Procurement; University.

RESUMEN

El objetivo de este artículo es diagnosticar la percepción de los agentes públicos a respecto de la inserción de criterios de sostenibilidad ambiental en las contrataciones de una universidad federal. Los estudios que tratan sobre compras públicas sostenibles fundamentaron la investigación, destacando la importancia de la función social de las licitaciones. La investigación es cualitativa y descriptiva, realizada por medio de entrevistas semiestruturadas y análisis documental. Se ha constatado que el dirigente máximo de la institución asimila el concepto de sostenibilidad y reconoce que la institución debe adecuarse a este paradigma, además de ser una cuestión que afecta a toda la sociedad. En el relato de los demás, la sostenibilidad ambiental no aparece de forma

profundizada, siendo reducida sólo a un mero requisito legal y económico, no siendo internalizada ni practicada en las prácticas administrativas.

Palabras clave: Sostenibilidad; Compra Pública; Universidad.

1 INTRODUÇÃO

Diante da globalização dos problemas ambientais, faz-se necessário que as organizações públicas e privadas adotem uma postura social e ambientalmente responsável, relacionando suas estratégias competitivas com o conceito de desenvolvimento sustentável, definido pela Comissão Mundial de Meio Ambiente e Desenvolvimento (1991, p. 46), como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades”.

A partir da formulação do conceito de desenvolvimento sustentável, a questão ambiental tem abordagem estratégica, uma vez que deve garantir condições de vida para as futuras gerações, pois “implica assumir o compromisso com a perenização da vida ao horizonte da intervenção e da transformação da natureza pelo ser humano” (SIMÕES, 2008, p. 90). Destarte, tal problemática requer do Estado a incorporação de práticas ambientais em suas políticas públicas, por meio de instrumentos de gestão que promovam efeitos ambientais benéficos (BARBIERI, 2011).

Portanto, para assegurar uma gestão pública ambiental eficaz, é necessário que as instituições públicas desenvolvam ferramentas que minimizem os impactos provocados ao meio ambiente, gerenciando, efetivamente, suas entidades por meio da criação de parâmetros de sustentabilidade. Um dos instrumentos que pode contribuir para o alcance do desenvolvimento sustentável, por meio das organizações governamentais, é a implementação de contratações sustentáveis, uma vez que o setor público é um grande consumidor de bens e serviços no mercado brasileiro, movimentando cerca de 10% do Produto Interno Bruto (SANTOS et al., 2010).

Diante de tal expressividade econômica, evidencia-se que os serviços prestados pela Administração Pública provocam impactos positivos e negativos tanto na economia como ao meio ambiente. Assim, as contratações públicas sustentáveis podem ser vistas como estratégia para estimular mudanças nos padrões insustentáveis de produção e consumo dos órgãos públicos, uma vez que é delegado ao Estado e as organizações privadas.

Cabe considerar que as compras públicas não devem ser vistas apenas como um procedimento administrativo formal, no qual os órgãos públicos devem se submeter para atender suas necessidades e aos dispositivos legais. Ao introduzir critérios ambientais e sociais nas licitações, a Administração Pública garante uma gestão eficiente dos recursos públicos, além de promover o bem-estar da sociedade, reduzindo ou eliminando os impactos negativos decorrentes de suas atividades.

O portal de compras do Governo Federal brasileiro apresentou dados que demonstram os valores que as compras sustentáveis alcançaram no ano de 2013, e mesmo considerando-os incipientes, vê-se um aumento no montante licitado, demonstrando a eficácia da modalidade pregão eletrônico, que proporciona celeridade e maior transparência nas contratações. Outra informação significativa é que, em 2013, os órgãos “que mais adquiriram bens sustentáveis foram os Ministérios da Educação, Defesa e Previdência Social, onde os valores contratados atingiram, respectivamente, os montantes de R\$ 11,7 milhões (29%), 8,0 milhões (20%) e 6,5 milhões (16%)” (COMPRAS GOVERNAMENTAIS, 2014).

Deste modo, torna-se relevante direcionar a pesquisa para uma instituição pública que se reporta ao Ministério da Educação, uma vez que a universidade é o ambiente propício para o desenvolvimento de práticas ambientais, sendo instrumento de dinamismo entre o Estado e a sociedade, por meio da execução de projetos sociais voltados para sustentabilidade.

Sendo assim, escolheu-se como objeto de estudo a Universidade Federal do Piauí (UFPI), a única instituição federal de ensino superior caracterizada como “universidade” no Estado. No que concerne às licitações da UFPI, no exercício de 2013 as despesas liquidadas pela Instituição por modalidade de contratação corresponderam ao valor de R\$ 59.031.906,99 (UFPI, 2013). Devido à movimentação expressiva de recursos, a Instituição poderia utilizar seu poder de compra para estimular as licitações sustentáveis de modo a se tornar indutora de práticas ambientais na sociedade piauiense.

Diante do exposto indagou-se: Como se caracteriza o processo de aquisição de bens e serviços da Universidade Federal do Piauí, considerando os aspectos ambientais? Santana, Camarão e Chrispim (2013) argumentam que a sustentabilidade não deve ser tratada de forma pontual, e só poderá ser alcançada por meio de planejamento, coordenação e controle de eficácia e efetividade das exigências legais, embora muitas entidades públicas protelem a realização das compras sustentáveis, defendendo o argumento que tais aquisições oneram o processo de compras.

Nesse sentido, presume-se que o desconhecimento da legislação vigente e o predomínio de valores economicistas que orientam as escolhas de compras impedem que o gestor compreenda a relação homem/meio-ambiente, refletindo na ausência de valores ambientais nos editais de licitação.

Diante do problema exposto, o objetivo norteador dessa pesquisa é diagnosticar a percepção de agentes públicos de uma Instituições Federal de Ensino Superior quanto às compras sustentáveis Além da introdução, este artigo é composto por mais quatro seções. A segunda seção traz a fundamentação teórica que embasou a pesquisa e a análise dos resultados. Após, descrevem-se os procedimentos metodológicos que nortearam a investigação. A quarta sessão apresenta a análise e a discussão dos resultados, sendo que a quinta apresenta as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A crise ambiental oriunda do crescimento econômico despertou a preocupação com o futuro da humanidade, uma vez que os recursos naturais existentes não são capazes de manter as atividades econômicas por tempo indeterminado. Diante de tal situação, Nascimento (2012, p.51) afirma que surgiu “a noção de sustentabilidade sobre a percepção da finitude dos recursos naturais e sua gradativa e perigosa depleção” garantindo, a curto e a longo prazo, o direito ao meio ambiente equilibrado e criando condições de vida para as gerações presentes e futuras, propondo uma nova forma de desenvolvimento.

O conceito de sustentabilidade incorporou-se nos debates acerca do desenvolvimento, propondo a construção de novos valores e mudanças comportamentais que buscassem o equilíbrio entre as vertentes ambiental, social e econômica. Por consequência, tem-se o termo “desenvolvimento sustentável”, fruto do Relatório de Brundtland, oriundo dos trabalhos da Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (CMUMAD), introduzindo-o como “um processo de mudança, no qual a exploração dos

recursos, a orientação dos investimentos, os rumos do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional estão de acordo com as necessidades atuais e futuras” (CMUMAD, 1991, p.10).

O desenvolvimento sustentável é um conceito tridimensional e complexo, pois deve integrar a sustentabilidade ambiental, social e econômica, e implica em níveis sustentáveis de produção e consumo que priorizem o bem-estar humano, proporcionado equilíbrio econômico e ecológico (ELKINGTON, 1998; GOODLAND, 1995; FOLADORI, 2002, SACHS, 2008).

Entende-se que a produção e o consumo excessivos provocam um desequilíbrio ambiental, haja vista que a manutenção do consumo insustentável exige infindáveis recursos naturais, e estes devem ser observados como recursos de interesse coletivo e limitados. Segundo Rosseti e Giacomini Filho (2010), tal desequilíbrio gera um conflito entre consumo e proteção ambiental que demanda esforços em conjunto a favor da coletividade, uma vez que esses sistemas são sustentáculos de qualquer sociedade.

Ressalta-se que o ato do consumo não se restringe apenas a esfera individual, mas também é praticado pelas organizações empresariais que adquirem recursos materiais e patrimoniais em maior proporção que o consumidor individual. As organizações, utilizando o marketing social, elaboram estratégias que valorizam a imagem institucional, ao mostrar suas ações éticas para promover o bem-estar social, por meio da sua preocupação com produção e consumo sustentáveis (PORTILHO, 2010).

Todavia, é fundamental compartilhar a responsabilidade do consumo com os setores da sociedade – Estado, empresas e cidadãos, exigindo do Estado a formulação de políticas que impulsionem o consumo sustentável (PORTILHO, 2010). Formas de consumo são determinadas pelo contexto social e decisões de consumo são condicionadas ao comportamento do indivíduo, que tende a ser racional ou emotivo. Observa-se que o consumo insustentável exige mudanças comportamentais em prol da coletividade, emergindo abordagens que envolvem aspectos ecológicos, sociais e políticos em busca da criação de novos padrões de produção e consumo (RIBEIRO, 2013).

Para Blackweel (2003), o ato de consumir é complexo, uma vez que é influenciado por fatores sociais e individuais, que afetam o processo de decisão de compra, e envolve sete etapas: reconhecimento da necessidade, coleta de informações, avaliação das opções de compras disponíveis no mercado, compra, consumo, potencial de “desinvestimento” do consumidor diante de problemas ambientais e descarte.

Destaca-se a importância da etapa compra, posto que não existe consumo sem aquisição, e ao optar por uma compra ecologicamente correta, esta decisão implicará em um padrão de consumo mais sustentável. Ao direcionar o ato de compra para o setor público, depara-se com o procedimento administrativo denominado licitação, que consiste na escolha de fornecedores que apresentam a proposta mais vantajosa.

Por meio da licitação, a Administração seleciona a proposta mais vantajosa, para que os recursos públicos sejam despendidos da forma mais adequada, obedecendo aos princípios constitucionais, garantindo condições de igualdade aos interessados e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o art. 3º da lei nº 8.666/1993 (BRASIL, 1993). A expressão “desenvolvimento nacional sustentável” foi incluída pela Lei nº 12.349/2010, oriunda da Medida Provisória nº 495/2010, que alterou a Lei nº 8666/1993 e infere a possibilidade da inserção de critérios ambientais nas licitações públicas para que seja alcançada a sustentabilidade (BRASIL, 2010b).

O Governo Federal, por meio da Instrução Normativa nº 01/2010 (IN nº01/10), dispôs sobre a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela

Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (BRASIL, 2010 a). Tais critérios estão elencados nos artigos 5º e 6º da referida IN e requerem que os bens adquiridos sejam constituídos de material reciclado, não contenham substâncias perigosa em sua composição, sejam acondicionados em embalagens individuais e fabricadas com material reciclável, apresentem certificação ambiental concedida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO). Em relação aos serviços, as contratadas devem utilizar insumos que atendam as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), evitar o desperdício de água tratada, energia elétrica e resíduos sólidos, separar os resíduos recicláveis e fornecer equipamentos de segurança aos colaboradores (BRASIL, 2010 a).

Com tal Instrução, formaliza-se a adoção desses critérios nas licitações públicas, em que os valores economicistas orientavam na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Pelo princípio da economicidade, entende-se que a proposta mais vantajosa é aquela que possui o menor valor de aquisição, ou seja, a compra é vista de forma imediatista, desconsiderando os custos de uso e manutenção dessas aquisições. Barcessat (2011) corrobora que as contratações sustentáveis atendem ao princípio da economicidade, uma vez que o eventual aumento dos custos dos produtos e/ou serviços é nivelado, a médio e longo prazo, pela redução dos danos ambientais, na qual a adoção da variável ambiental nas aquisições públicas proporciona uma visão mais sustentável e menos financeira nos procedimentos licitatórios.

Assim, ratifica-se que a proposta mais vantajosa para a Administração Pública é aquela que atende aos requisitos mínimos de qualidade necessários para o atendimento das necessidades identificadas, além de cumprir a função social de promoção do desenvolvimento sustentável (GUIMARÃES, 2012). Ferreira (2012) acrescenta que a inserção de critérios ambientais, sociais e econômicos possibilita que as licitações cumpram sua função social, uma vez que esta pode se sobrepor aos interesses administrativo, financeiro e técnico como critério de avaliação. Meneguzzi (2011) reitera que as compras públicas sustentáveis valorizam custos efetivos de longo prazo, pois consideram critérios sustentáveis de consumo, em busca de benefícios à sociedade e ao meio ambiente nas licitações.

Segundo Walker e outros (2009), as licitações sustentáveis devem integrar os critérios ambientais, sociais e econômicos durante o processo aquisitivo, para que o setor público satisfaça suas necessidades de forma sustentável. Entretanto, para a efetiva implementação das Contratações Públicas Sustentáveis (CPS), é necessário conhecer as fases para inclusão dos critérios ambientais, sociais ou éticos que são: especificação do produto, definição do documento de bases e condições particulares e avaliação, seleção e adjudicação dos ofertantes (SANTOS et al., 2010).

Santos (2011) declara que as principais barreiras para implementação das compras públicas sustentáveis são desconhecimento ou falta de incentivos que impulsionem a mudança de comportamento dos agentes públicos. Gunther e Scheibe (2004) afirmam que os principais obstáculos para implementação das CPS são a falta de: conhecimento, incentivos, informação, legislação, regulamentos e sistemas de sanções. Já Betiol e outros (2012) declaram que o grande entrave para a realização de licitações sustentáveis refere-se à especificação dos itens a serem adquiridos, pela falta de conhecimento ao definir os critérios ambientais e do engajamento dos servidores no processo, pois alegam que as compras sustentáveis restringem a competitividade e possuem um preço elevado comparado aos produtos tradicionais, indo de encontro com a Lei nº 8.666/1993.

Então, ao adotar uma política de compras públicas sustentáveis, os agentes públicos devem ater-se as exigências definidas na Lei nº 8.666/1993, assegurando aos concorrentes a isonomia e a livre concorrência a fim

de obter a proposta mais vantajosa para a Administração promovendo o desenvolvimento nacional sustentável, visto que ajustes no procedimento licitatório acarretarão mudanças no uso racional e sustentável dos produtos.

As aquisições sustentáveis estimulam a inovação, uma vez que os produtores alteram seu processo produtivo, pois “ao promoverem contratos ecológicos, as autoridades públicas podem dar à indústria verdadeiros incentivos para desenvolverem tecnologias ecológicas” (COMISSÃO EUROPEIA, 2005, p. 5), além de proporcionar a criação de um “mercado verde”, que fornecerá aos consumidores produtos sustentáveis a um preço justo.

3 DELINEAMENTO METODOLÓGICO

Diante do objetivo da pesquisa, realizou-se pesquisa qualitativa, buscando compreender o objeto de estudo em seu ambiente usual (SAMPIERE, COLLADO; LUCIO, 2006) e os sentidos que são atribuídos pelos sujeitos para determinada situação (MANSANO, 2014).

Esta pesquisa é caracterizada como exploratória e descritiva, tendo em vista que investiga um fenômeno social a partir de pressupostos levantados para pormenorizar a situação selecionada como objeto de estudo (SAMPIERE, COLLADO; LUCIO, 2006).

Os sujeitos da pesquisa foram gestores da instituição em seus níveis estratégico da instituição (Reitor), tático (Pró-reitor de administração) e operacional (Coordenador de licitações e contratos e Coordenador de licitações de obras e serviços de engenharia). Utilizaram-se dados primários e secundários. Os dados primários foram coletados por meio de entrevistas semiestruturadas. Os roteiros das entrevistas foram elaborados considerando as demandas normativas e exigências dos órgãos de controle referentes à temática abordada.

As entrevistas foram realizadas no *Campus* Universitário Ministro Petrônio Portela, nos meses de outubro e novembro de 2014, sendo conduzidas pelos pesquisadores. Com o consentimento dos entrevistados foram gravadas e, posteriormente, transcritas para posterior análise e classificadas em categorias que auxiliassem na interpretação e análise dos dados (SILVA; FOSSÁ, 2013) com o cuidado de resguardar a reprodução fiel dos relatos para garantir a fidedignidade na análise dos dados.

A coleta de dados secundários foi realizada por meio de pesquisa dos relatórios de gestão da UFPI apresentados ao Tribunal de Contas da União no triênio 2011-2013.

Para análise e interpretação de resultados utilizou-se técnica análise de conteúdo (AC), que objetiva apontar o que se diz a respeito de determinado tema, sendo aplicada em entrevistas e documentos institucionais (VERGARA, 2012). O processo de análise de conteúdo envolveu três etapas: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados, inferência e interpretações (BARDIN, 2011). A pré-análise compreendeu a organização dos dados, por meio da transcrição e leitura das entrevistas. A exploração do material consistiu na definição das categoriais de análise, unidades de registro e de contexto, enquanto a última fase envolveu o tratamento dos resultados, por meio da análise reflexiva. A técnica de análise utilizada foi a categorização (BARDIN, 2011) a fim de conferir homogeneidade na análise dos dados.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando os procedimentos utilizados para exploração dos relatos dos agentes públicos entrevistados, apresentam-se, nesta seção, os resultados dessa investigação à luz do objetivo da pesquisa e do referencial teórico abordado. Os achados foram apresentados por meio das categorias de análise que emergiram do teor das entrevistas.

4.1 Categoria – Ordenamento jurídico das licitações sustentáveis

Após a codificação, foram definidas 3 (três) subcategorias, com o objetivo de identificar o conhecimento da legislação que regulamenta inserção dos critérios ambientais nas licitações públicas, a (in) aplicabilidade da Instrução Normativa nº 01/2010 e as possíveis dificuldades em aplicar tal norma.

Constatou-se que um dos entrevistados não conhece a Instrução Normativa nº 01/2010 e que a norma não é aplicada em sua totalidade nos editais de licitação da UFPI. Ora, é imprescindível que todos os entrevistados conheçam a IN nº 01/2010, uma vez que os mesmos ocupam cargos de coordenação ou direção na área relacionada às compras e contratações.

As dificuldades apontadas, por 2 (dois) sujeitos, em aplicar a instrução vigente são: o desconhecimento da norma, por parte dos servidores da instituição e dos fornecedores e, como incluir critérios ambientais nas especificações, conforme declarações abaixo:

Nos editais de obras e serviços de engenharia aqui na UFPI ainda não implementamos por completo, nós estamos em fase de estudo para implementação em nossos editais. Primeiro, o desconhecimento da instrução normativa como um todo pelos servidores e técnicos que atuam nesse setor e em seguida seria dada a dificuldade específica de adaptar esses critérios de sustentabilidade ambiental para as obras e serviços de engenharia, através de contratação pelo menor preço. (ENTREVISTADO 1)

Nós temos dificuldade para que o fornecedor assimile às normas que são aplicadas nas licitações sustentáveis, por isso, a gente aplica parcialmente, até que eles sejam conscientes da necessidade da aplicação da norma na sua integralidade. (ENTREVISTADO 2)

Sim. Não noto que tenham entraves, pois a legislação exige que se incluam cláusulas nos editais de licitação. O único entrave é em relação à adequação dos fornecedores em entenderem a aplicabilidade da legislação. (ENTREVISTADO 3)

Rossato (2011) aponta em sua pesquisa que é possível a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental nos editais de licitação e que a legislação existente ampara os servidores envolvidos no processo de aquisição, destacando que se faz necessário maiores esclarecimentos sobre quais critérios ambientais adotar nos instrumentos convocatórios.

4.2 Categoria – Compras sustentáveis na UFPI

Ao serem questionados sobre as expectativas com relação à implementação das compras sustentáveis na UFPI, o entrevistado 1 admite que “é um gargalo ainda a ser superado dada a dificuldade que o serviço público ainda não entender que para as contratações de serviços de engenharia é viável a contratação pelo menor preço”, enquanto os entrevistados 2 e 3 acreditam na implementação, ao afirmarem, respectivamente que: “são boas

porque já vem à orientação da Administração e dos próprios órgãos de controle, pra gente aplicar essa norma, mesmo porque é uma necessidade mundial que a gente tenha essa preocupação com a sustentabilidade”, e “ são as melhores, tendo em vista o cumprimento da legislação”.

O relato do entrevistado 1 apresentou indícios que sua preocupação está voltada para os critérios econômicos, devido à ênfase à contratação pelo menor preço, esquecendo-se da função social das licitações, inclusa pela Lei nº 12.349/2010 (alterou o art. 3ª da Lei nº 8.666/1993), que é de promover o desenvolvimento nacional sustentável. No entanto, a verbalização do entrevistado 3 volta-se para o atendimento à legislação, e, também, não há demonstração de preocupação com a questão ambiental, apenas o cumprimento da norma.

Betioli e outros (2012), Brammer e Walker (2007) foram unânimes em apontar a capacitação dos envolvidos no processo de compras e a elaboração de estratégias como facilitadores às compras sustentáveis. Assim, ao serem indagados sobre a importância da capacitação das equipes antes da implementação das contratações sustentáveis, todos os entrevistados concordaram que a capacitação é fundamental para a correta execução das atividades, porém não é suficiente. A visão dos entrevistados sobre a capacitação de suas equipes é:

Capacitar a equipe sempre é importante, é pertinente porque vai dar respaldo aos condutores daquele processo, para saber conduzir com eficiência aquele processo. Então é o passo inicial aqui na ponta para quem vai conduzir o processo (ENTREVISTADO 1).

É essencial porque a equipe tem que está alinhada com a legislação e com o mercado lá fora, com o fornecedor. Então tem que estar capacitada para adequar os editais com os critérios para cada objeto, cada objeto é específico, né. Então, a equipe tem que estar treinada para fazer o edital, para operar o pregão, obedecendo os critérios e também sem afastar o fornecedor, o concorrente né, é importante que esteja todo mundo treinado e alinhado com as compras públicas, né? (ENTREVISTADO 2).

Os pregoeiros e profissionais da área de compras e licitações devem ser capacitados para implantação de novos procedimentos legais a ser adotados no processo licitatório (ENTREVISTADO 3).

No que concerne, aos obstáculos em inserir critérios de sustentabilidade ambiental no processo de compras da Instituição, o entrevistado 1 indicou que a maior dificuldade seria “a obediência ao princípio da economicidade porque as contratações através da lei 8.666 tendem a levar esse princípio na risca, levando-se em conta o menor preço que atenda aos padrões e critérios técnicos estabelecidos”. Entretanto, percebe-se uma má interpretação das finalidades legais da lei nº 8.666/93, por parte do entrevistado 1, uma vez que a seleção dos fornecedores se dá por meio da seleção da proposta mais vantajosa, e ao inserir critérios ambientais nas licitações, as instituições terão custos menores a longo prazo, atendendo, assim, ao princípio da economicidade que “determina que os recursos financeiros sejam geridos de modo adequado, para que se obtenham os maiores benefícios pelos menores custos” (BARCESSAT, 2011, p. 76).

Já o entrevistado 2 apontou a inadequação dos fornecedores, “a dificuldade do próprio fornecedor não assimilar ainda em sua integralidade a norma, que é uma necessidade, e que a maioria não tem, não obedece aos critérios”, enquanto o entrevistado 3 assinalou que “não acredito em dificuldade para inserir critérios de sustentabilidade ambiental no processo licitatório. Faz-se necessário, portanto o cumprimento da legislação em vigor”.

Perguntou-se aos entrevistados, se seria encontrada resistência, por parte dos setores requisitantes e da Administração, para inserção de critérios ambientais no processo licitatório, uma vez que tais setores são

responsáveis pela correta descrição dos bens e/ou serviços contratados pela Instituição, e todos acreditam que não encontrariam resistência. Mais uma vez, o discurso do entrevistado (1) volta-se para a legislação, o que demonstra a dificuldade que este agente tem de entender e aplicar a legislação nos objetos licitados pelo setor: “por parte dos setores da UFPI e dos gestores eu não vejo dificuldade. Eu vejo dificuldade dos legisladores e dos demais profissionais envolvidos na parte legal” (ENTREVISTADO 1).

Já o entrevistado (2) expressa preocupação com os órgãos de controle externo, em especial o TCU: “Não porque isso aí já é uma norma e o próprio TCU que recomenda que a gente faça isso. Então eu não vejo nenhum problema para gente atender esse quesito.” Enquanto, o entrevistado (3) enfatiza o cumprimento da legislação: “todos da instituição devemos contribuir para a inserção de critérios ambientais no processo licitatório, sempre de acordo com a legislação pertinente”. Ora, se não há resistência por parte dos setores requisitantes em absorver o conteúdo da norma e se há o cumprimento, parcial, da mesma, por que apenas as aquisições de bens de tecnologia da informação contemplam os critérios de sustentabilidade ambiental?

4.3 Categoria – Tripé da sustentabilidade nas licitações da UFPI

Questionou-se qual avaliação é feita, sob o ponto de vista econômico, sobre as licitações sustentáveis, considerando os recursos públicos, uma vez que a percepção é que os produtos/serviços sustentáveis possuem um valor de aquisição maior se comparado aos produtos/serviços tradicionais. Biderman e outros (2008) declaram que a licitação sustentável é uma inovação na área de compras, e desonera a sociedade, em razão de incluir todos os custos (aquisição, uso e manutenção) durante ciclo de vida de um produto/serviço, tornando-o mais econômico a longo prazo, embora tenda-o adquirido com um valor elevado.

O entrevistado 1 ratificou o discurso de que as contratações sustentáveis não atendem ao princípio da economicidade, tendo em vista que o sujeito considera apenas do tipo de licitação classificado como menor preço: “do ponto de vista econômico esse tipo de contratação ainda é pouco abordado, a forma de contratação das obras e serviços de engenharia no setor público através da 8.666 é pelo critério do menor preço”. Segundo o art. 45, § 1º, da lei nº 8.666/93 existem 4 (quatro) tipos de licitação: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e de maior lance ou oferta (para alienações). Ora, por mais que a legislação recomende a aquisição pelo menor preço (modalidade pregão eletrônico), ao inserir a variável ambiental na descrição do objeto licitado, utiliza-se o tipo de licitação técnica e preço, e na fase de julgamento das propostas, serão escolhidas aquelas que oferecerem o produto e/ou serviço sustentável com o menor valor de aquisição.

Já os entrevistados 2 e 3 declararam que as licitações sustentáveis propiciam, a longo prazo, um retorno econômico a Instituição, e que a tendência é a adequação às novas exigências que ocasionarão redução nos valores de aquisição, o que pode ser verificado nas transcrições a seguir:

Olha, de início como eu falei tem dificuldade em relação à limitação dos fornecedores, mas tem uma vantagem que ao longo do tempo isso seja aplicado e tenha um retorno econômico, mesmo porque além do retorno econômico tem também a preservação do meio ambiente. Então é boa a expectativa. Os produtos sustentáveis têm um custo de aquisição maior que os produtos não sustentáveis, em razão dos fornecedores não estarem alinhados ao tema né? (ENTREVISTADO 2).
A Administração Pública tem importante papel no processo licitatório sustentável, considerando-se o seu grande poder como comprador, a tendência é que as empresas invistam mais nesse tipo de produto ou serviço, proporcionando uma tendência de

redução de preços ante a ampliação de escala em termos de produção e comercialização. Acredito que a aquisição sustentável melhora a economicidade a longo prazo (ENTREVISTADO 3).

Segundo Ferreira (2012, p. 41), as licitações públicas devem fomentar “comportamentos de pessoas físicas e de pessoas jurídicas que se revelam úteis ou necessários à promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, considerando o poder de compra que o Estado, por meio de suas instituições, exerce no mercado, garantindo a livre concorrência e a isonomia entre os fornecedores. Neste sentido, ao serem questionados se as compras sustentáveis implicam em restrição da concorrência, os entrevistados concordaram que existe a possibilidade, através da especificação do objeto a ser contratado (entrevistado 1), dos fornecedores ainda em fase de adaptação às exigências ambientais (entrevistado 2), e da necessidade do cumprimento da legislação sem restrição da concorrência (entrevistado 3). Os entrevistados relataram que:

Com relação à restrição da concorrência, eu não vejo que esse tipo de licitação sustentável vá restringir a concorrência. Eu acho que pode vir a restringir desde que não esteja bem detalhado, desde que o objeto esteja bem discriminado, aí sim pode restringir (ENTREVISTADO 1).

Em parte, né? Em relação ao fornecedor não estar alinhado com a norma e às vezes o edital se ele for muito profundo nesses critérios, ele afasta os pequenos, então, eu acredito que há um prejuízo bem aí sim, mas eu creio que a curto e médio prazo isso é contornado, e a gente consegue comprar tanto com um custo barato, como obedecendo os critérios do meio ambiente (ENTREVISTADO 2).

Não necessariamente. Mas a legislação deve ser cumprida sem produzir restrições à concorrência (ENTREVISTADO 3).

Convém destacar, na fala do entrevistado 2 a expressão “afasta os pequenos” referindo-se às microempresas e empresas de pequeno porte, que através da Lei Complementar nº 123/2006, gozam de tratamento diferenciado, quanto à apresentação de documentação de regularidade fiscal, na modalidade de pregão, e segundo art. 47, tal condição especial objetiva “a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica”. Constatou-se, então, a existência da dimensão social nas licitações públicas, através do desenvolvimento local, que promove a geração de trabalho e renda para a população envolvida e a diversificação do comércio.

Quanto à dimensão ambiental nas contratações públicas, os sujeitos foram questionados, se seria uma oportunidade para a UFPI praticar licitação sustentável e fortalecer sua imagem como instituição preocupada com as questões ambientais, e para os entrevistados:

Todo exemplo bem deve ser seguido, então essa pergunta é basicamente isso, se qualquer instituição que venha adotar e se for bem-sucedido, é motivo, vai ser motivo de espelho e motivação para as demais (ENTREVISTADO 1).

É uma oportunidade e uma necessidade que a Administração seja alinhada a esse critério, mesmo porque é uma necessidade, é uma orientação dos órgãos de controle né, e uma tendência mundial (ENTREVISTADO 2).

Sim. É apenas uma questão de oportunidade. Mas de cumprimento de legislação que disciplina as questões ambientais (ENTREVISTADO 3).

Desse modo, os entrevistados consideram importante a instituição fortalecer sua imagem perante a sociedade, ao se preocupar com as questões ambientais, porém a sustentabilidade ambiental não aparece de forma aprofundada no relato dos mesmos, reduzindo-a apenas a um mero quesito legal e econômico, não sendo internalizada pelos servidores e tampouco vivenciada nas práticas administrativas.

4.4 Categoria – Controle externo

A UFPI apresenta ao Tribunal de Contas da União, em atendimento a Instrução Normativa – TCU nº 63/2010, relatório de gestão que permite avaliar o desempenho e a gestão da instituição durante o exercício financeiro. Um dos quesitos avaliados pelo TCU refere-se à gestão de recursos renováveis e sustentabilidade ambiental que engloba: adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de serviços ou obras, política de separação de resíduos e ações para redução do consumo de energia elétrica e água.

Esta subseção apresenta os resultados quanto à percepção dos agentes em relação aos critérios utilizados para elaboração dos relatórios de gestão e as possíveis recomendações sugeridas pelo TCU, ao que concerne ao item Gestão ambiental e licitações sustentáveis.

Quanto aos critérios utilizados para avaliação dos fundamentos referentes a este eixo, o entrevistado 1 aponta que o critério utilizado é a norma (IN nº 01/2010), e reconhece a dificuldade em adotá-los, uma vez que não assimila o conceito de sustentabilidade ambiental, fato que o impede a aplicabilidade da norma: “com relação a esses critérios a gente tem extrema dificuldade de adotá-los na íntegra, como a instrução quer, como o legislador pensou, porque esse tipo de contratação ainda não foi um objeto de estudo específico.”

Os entrevistados 2 e 3 também, destacam que o critério adotado é a IN nº 01/2010, porém, por meio de análise documental (relatórios de gestão), constatou-se que a norma não foi aplicada em todos os editais de licitações, apenas na aquisição de bens de tecnologia da informação, e ao que concerne aos editais de obras e serviços de engenharia, atestou-se a inexistência de qualquer solicitação de certificação ambiental, e projetos de redução de consumo de água e energia elétrica, fato que contradiz o relato dos entrevistados 2 e 3 demonstrando, o desconhecimento por parte dos agentes, dos procedimentos adotados pela equipe, e a prestação de informações controversas ao TCU.

Ao serem questionados sobre o recebimento de recomendações do TCU acerca da implementação efetiva das licitações sustentáveis, todos afirmaram que a UFPI recebeu tais orientações, porém o entrevistado 1 foi o único a reconhecer que não sabe como implementar os critérios ambientais nos editais de licitação do seu setor: “recebeu essas recomendações, mas não recebeu o como fazer, o como implementar de forma efetiva nas suas contratações”, enquanto os entrevistados 2 e 3 limitaram-se em responder que a implementação da variável ambiental está sendo exigida, não informando quais medidas estão sendo tomadas para o atendimento às recomendações, “ sim, nós temos o TCU, em todo relatório de gestão ele cobra a gente, o que que a gente implementou durante o ano nas licitações sustentáveis.”; entrevistado 2, e “ sim, no ano de 2013 foi enviada à UFPI, pelo TCU, recomendações sobre a implementação efetiva de critérios de compras e licitações sustentáveis”, entrevistado 3.

4.5 Análise da entrevista com o reitor

Em novembro de 2012, a atual Administração Superior iniciou os trabalhos de gestão, com o desafio de consolidar o crescimento da UFPI proporcionado pelo Programa de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais. Tendo em vista o papel estratégico da reitoria junto aos demais setores da instituição, realizou-se entrevista com o Reitor da UFPI, objetivando identificar a percepção sobre a variável ambiental nas aquisições da instituição, e a existência de propostas voltadas para a gestão ambiental.

Ao ser questionado sobre a implementação de iniciativas específicas que promovam a discussão sobre desenvolvimento sustentável e uma política de responsabilidade socioambiental na UFPI, o entrevistado respondeu:

Eu acho que toda instituição, não apenas a UFPI tem que ter responsabilidade ambiental, e a questão da normatização de aquisição de bens levando em conta a sustentabilidade é importante para que a gente tenha a preservação do meio ambiente. Eu acho importante que haja essa normatização, e a vantagem não é apenas para a instituição, a vantagem é para a comunidade como um todo e para o meio ambiente e nós da UFPI estamos nos adequando a legislação.

Constatou-se que o entrevistado reconhece que um padrão de responsabilidade ambiental deve ser implementado, pois é uma questão que envolve todas as instituições sociais. A UFPI deve se adequar ao paradigma da sustentabilidade ambiental, e a normatização para a aquisição de bens é importantíssima para que haja a responsabilidade ambiental, porque traz benefícios para todos e ao meio ambiente.

Perguntou-se a opinião do entrevistado sobre a forma que a UFPI vem lidando com a adoção de critérios de sustentabilidade nas especificações de bens e serviços nos processos de contratação, considerando a IN nº 01/2010, e o relato apresenta que a infraestrutura inadequada não acompanhou o ritmo de crescimento da Instituição nos últimos anos, e aponta como solução a reforma da estrutura da UFPI nos setores estratégicos, visando à execução das atividades de forma efetiva, além do cumprimento da legislação referente à sustentabilidade.

A observância dos padrões de sustentabilidade deve estar presente nos termos de referência dos editais de licitação, não sendo suficiente apenas a inserção de cláusulas gerais de atendimento a IN nº 01/10, mas a inserção dos critérios ambientais na especificação do objeto. Sendo assim, faz-se necessário que os servidores dos setores requisitantes sejam capacitados e possuam conhecimento técnico para incluírem tais critérios em seus pedidos de compra (SANTANA, CAMARÃO; CHRISPIM, 2013). O entrevistado reconhece a importância do treinamento para elaboração dos termos de referência, e capacitação dos membros da Comissão Permanente de Licitações que devem conhecer e aplicar a legislação nos editais de licitação, além de sugerir a realização de palestras, a fim de que sejam esclarecidos aspectos referentes à legislação e sobre as especificações do pedido de compras.

Para Hegenberg (2013), a capacitação e o treinamento dos envolvidos são facilitadores às compras sustentáveis, porém em sua pesquisa, constatou que os gestores das universidades federais estudadas reconhecem que os facilitadores mencionados têm dificultado a prática. Shimahara e Escobar (2013) apontam que a sustentabilidade nas instituições de ensino envolve mudanças nas práticas organizacionais, além de formar consciência e competências com seus agentes para agirem em favor da sustentabilidade, uma vez que tais instituições têm o desafio de formar profissionais e cidadãos com uma visão inovadora sobre o futuro.

Em relação aos principais entraves e facilitadores para a efetiva implementação das contratações sustentáveis, o entrevistado destacou que “a questão dos entraves é a gente poder capacitar as pessoas, ter o esclarecimento para a comunidade da legislação existente pra que a gente possa cumprir”, quanto aos facilitadores o entrevistado destacou que “a realização de capacitação torna-se um facilitador à implementação das licitações sustentáveis e deve envolver não somente a UFPI, mas a comunidade”,

Quanto à utilização do poder de compra para incentivar as empresas a adotarem práticas de responsabilidade socioambiental, o entrevistado admite que “no momento em que a Universidade passar a cumprir na íntegra a legislação, vai forçar que as empresas se adequem, porque senão vão perder mercado, porque a universidade é um grande cliente”. Segundo Betiol e outros (2012) o poder de compra, indutor da economia de escala, estimula à inovação e incentiva a participação de novas empresas no mercado além da redução dos impactos ambientais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com os dados analisados, percebeu-se que a Universidade Federal do Piauí ainda não está aplicando, efetivamente, a Instrução Normativa nº 01/2010 que legitima a inserção de critérios ambientais nas compras públicas, nos editais de licitação. Fato que é justificado, segundo os entrevistados, pelo desconhecimento da norma e dos próprios critérios ambientais, além da inadequação do mercado fornecedor. Porém, tais argumentos são dubitáveis, uma vez que o poder de compra estatal influencia a modificação da cadeia produtiva, reforçado pela existência e utilização de catálogo de materiais e serviços, com critérios de sustentabilidade ambiental, disponível no portal de compras do Governo Federal.

Observou-se que tal desconhecimento pode ser justificado pela falta de capacitação dos servidores, caracterizando um entrave à implementação das contratações sustentáveis na Instituição, ainda que todos reconheçam a necessidade de qualificação. Porém, como retrata o Reitor, a realização de capacitações é um facilitador ao processo de aquisição sustentável, uma vez que os servidores envolvidos no processo de contratação estarão engajados com a temática ambiental e possuirão conhecimento necessário para inclusão de critérios sociais e ambientais nas especificações do objeto a ser licitado. Ressalta-se que a capacitação e a sensibilização dos servidores são fundamentais para a mudança da cultura organizacional voltada para a sustentabilidade, a fim de que a gestão ambiental na instituição seja eficiente, eficaz e efetiva.

Percebe-se que a percepção dos entrevistados é voltada para os aspectos econômicos e legais das contratações, desconsiderando a dimensão ambiental, embora admitam que a longo prazo tais aquisições proporcionem retorno econômico, e como destaca Barcessat (2011) o procedimento licitatório deve ampliar os benefícios para a sociedade e não se restringir apenas as ao menor custo de aquisição. Cabe destacar, o comentário de um entrevistado voltado para a dimensão social, ao mencionar a participação das micro e pequenas empresas nos certames licitatórios, uma vez que tal envolvimento proporciona ao desenvolvimento local, gerando trabalho e renda para a população envolvida.

Quanto aos critérios utilizados para avaliação dos fundamentos referentes ao eixo gestão ambiental e licitações sustentáveis dos relatórios de gestão, os entrevistados foram unânimes em afirmar que o fundamento adotado é a Instrução Normativa nº 01/2010. Verificou-se que os critérios de sustentabilidade ambiental são requeridos apenas nas licitações que envolvem bens de tecnologia da informação, provavelmente, pela existência

de portaria que estabelece especificações técnicas para aquisição de equipamentos sustentáveis, ratificando a importância da capacitação profissional. Quanto às licitações de obras e serviços de engenharia, detectou-se contradição no relato do entrevistado com a informação prestada nos relatórios de gestão. Os relatórios apontam que os projetos básicos possuem exigências que reduzem o impacto ambiental, no entanto, o entrevistado reconhece a dificuldade de inserção dos critérios ambientais nos editais.

Constatou-se que apenas o reitor possui um olhar voltado para a sustentabilidade, ao reconhecer as limitações da Instituição perante a problemática ambiental e admitir que a UFPI deve se adequar a este paradigma.

Os resultados indicam que as licitações da UFPI não cumprem a finalidade legal de promover o desenvolvimento sustentável, nem a função social, pois o critério utilizado é o econômico, ao selecionar como proposta mais vantajosa àquela que detém o menor valor de aquisição, pela errônea interpretação do princípio da economicidade – desconsiderando o valor de uso dos bens e serviços e negligenciando os critérios ambientais.

Espera-se ter contribuído para uma melhor compreensão acerca da temática contratação pública sustentável, uma vez que a Universidade Federal do Piauí como instituição pública de ensino, deve atender às dimensões da sustentabilidade, por meio de uma gestão ambiental universitária holística, a fim de realizar ações ambientais que envolvam toda a instituição, seja por meio da criação de Núcleo de Gestão Ambiental ou de Agenda Ambiental.

Sugere-se a realização de outras investigações que aprofundem a análise sobre essas questões, a fim de que sejam estabelecidos parâmetros e indicadores, e que experiências sobre a implementação das contratações sustentáveis sejam compartilhadas.

Artigo submetido para avaliação em 25/03/2015 e aceito para publicação em 23/01/2018

REFERÊNCIAS

BARBIERI, José Carlos. **Gestão ambiental empresarial: conceitos, modelos e instrumentos**. 3 ed, São Paulo: Saraiva, 2011.

BARCESSAT, L. Papel do estado brasileiro na ordem econômica e na defesa do meio ambiente: necessidade de opção por contratações públicas sustentáveis. In: SANTOS, M.G.; BARKI, T.V. P.(Coord.) **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 67-81.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.

BETIOL, L.S. et al. **Compra Sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. São Paulo: Programa Gestão Pública e Cidadania, 2012. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15358/Compra%20Sustentavel%20A%20for%20a%20do%20consumo%20p%20b%20e%20empresarial%20para%20uma%20economia%20verde%20e%20inclusiva.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 02 jan. 2018.

BIDERMAN, R. et al. **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. 2 ed. São Paulo: GVCes2008. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15417/Guia%20de%20Compras%20P%20b%20e%20empresarial%20para%20uma%20economia%20verde%20e%20inclusiva.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 02 jan. 2018.

BLACKWHEEL, R. **O ABC do consumo**. Disponível em: <http://www.ngd.ufsc.br/files/2012/04/o-acb-do-consumo_blackwell.pdf>. Acesso em: 27 jul. 2014.

BRAMMER, S.; WALKER, H. **Sustainable procurement in the public sector: an international comparative study**. University of Bath School of Management Working Paper series. 2007. Disponível em: <http://www.bath.ac.uk/management/research/papers.html> . Acesso em: 01 out. 2014.

BRASIL. **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

_____. **Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e dá outras providências.

_____. **Instrução Normativa Nº 01, de 19 de janeiro de 2010 (a)**. Dispõe sobre a inserção de critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

_____. **Lei nº 12.349 de 15 de dezembro de 2010 (b)**. Altera as leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973; de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

COMISSÃO EUROPEIA. **Comprar Ecológico!** Manual de contratos públicos ecológicos. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2005.

COMPRAS GOVERNAMENTAIS. **Informações gerenciais de contratações públicas sustentáveis**.

Disponível em:

http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/estatisticas/01_a_10_informativo_comprasnet_compras_sustentaveis_2013.pdf . 2014. Acesso em: 14 jul. 2014.

CMMAD- COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1991.

ELKINGTON, J. Accounting for the triple bottom line. **Measuring Business Excellence**, v. 2. p.18-22, 1998.

FERREIRA, D. **A licitação pública no Brasil e sua nova finalidade legal: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

FOLADORI, G. Avances y límites de la sustentabilidad social. **Economía, Sociedad y Territorio**. México. v. 3, n.12, p. 621-637, jul./dez. 2002.

GOODLAND, R. The concept of environmental sustainability. **Annual Review of Ecology and Systematics**. Califórnia, v. 26, p.1-24, 1995.

GUIMARÃES, E. S. **Manual de planejamento das licitações públicas**. Curitiba: Juruá, 2012.

GUNTHER, E.; SCHEIBE, L. The Hurdles Analysis: A method to identify and analyse hurdles for green procurement in municipalities. **Dresdner Beiträge zur Betriebswirtschaftslehre**, Dresden, n, 80. p. 1-49. 2004. Disponível em: <http://www.qucosa.de/fileadmin/data/qucosa/documents/1098/1074594203546-4130.pdf> . Acesso em: 14 jul. 2014.

HEGENBERG, J. T. **As compras públicas sustentáveis no Brasil: um estudo nas universidades federais**. 2013. Dissertação (Mestrado) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Programa de Pós-graduação em Planejamento e Governança Pública, 2013

MANSANO, S. R. V. O método qualitativo nos estudos sociais aplicados: dimensões éticas e políticas. **Revista Economia e Gestão**, Minas Gerais, v. 14, n. 34, p. 119–136, 2014.

MENEGUZZI, R. M. Conceito de Licitação Sustentável. In: SANTOS, M. G.; BARKI, T.V. P. (Coord.) **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 19-38.

NASCIMENTO, E.P. Trajetória da sustentabilidade: do ambiental ao social, do social ao econômico. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 26. n. 74. p. 51-64. 2012.

PORTILHO, F. **Sustentabilidade ambiental, consumo e cidadania**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

RIBEIRO, R. B. et al. A procura do consumo financeiramente sustentável: socialização e representações sociais do consumo, crédito e poupança. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Coimbra, v.101, p. 65-88, 2013.

ROSSATO, J. **Compras públicas sustentáveis**: estudo nas instituições federais de ensino superior a partir das comissões permanentes de licitação. 2011. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-graduação em Administração, 2011.

ROSSETI, R.; GIACOMINI FILHO, G. Comunicação, consenso social e consumo sustentável. **Comunicação, mídia e consumo**. São Paulo. v. 7, n. 18. p. 153-169, mar. 2010.

SACHS, I. **Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SAMPIERE, R. H.; COLLADO, C. H.; LÚCIO, M. P. B.. **Metodologia de pesquisa**. 3. ed., São Paulo: McGraw-Hill, 2006.

SANTANA, J. E.; CAMARÃO, T.; CHRISPIM, A. C. D. **Termo de referência**: o impacto da especificação do objeto e do termo de referência na eficácia das licitações e contratos. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

SANTOS, R. S., et al. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal**. ICLEI, 2010. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/wp-content/uploads/2010/06/Cartilha.pdf>. Acesso em: 12/02/2014.

SANTOS, M. G. Poder normativo nas licitações sustentáveis In: SANTOS, M G.; BARKI, T.V. P. (Coord.) **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. Belo Horizonte: Fórum, 2011. p. 153-173.

SHIMAHARA, E.; ESCOBAR, M. Sustentabilidade: uma nova dimensão de avaliação para instituições de ensino? In: COLOMBO, Sônia Simões (Org.). **Gestão universitária: os caminhos para a excelência**. Porto Alegre: Penso, 2013.

SILVA, A. H.; FOSSÁ, M.I.T. Análise de conteúdo: exemplo de aplicação da técnica para análise de dados qualitativos. In: ENCONTRO DE ENSINO E PESQUISA EM ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE, 4., 2013, Brasília. **Anais...** Brasília, 2013. p. 1-14,

SIMÕES, C. P. **Responsabilidade social e cidadania**: conceitos e ferramentas. Brasília, 2008. Acesso em: 26 jul. 2013. Disponível em: <http://www.sfiac.org.br/portalv2/sites/sesiv3/files/files/Livro%20de%20Resp.pdf>

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ. **Relatório de Gestão UFPI 2013**. Disponível em: http://www.ufpi.br/subsiteFiles/proplan/arquivos/files/Relatorio_de_Gestao_UFPI%202013_final_pagina%20proplan.pdf. Acesso em: 05 jul. 2014.

_____. **Relatório de Gestão UFPI 2012**. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/proplan/arquivos/files/Relat%C3%B3rio%20de%20Gest%C3%A3o%202012.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2013.

_____. **Relatório de Gestão UFPI 2011**. Disponível em: <http://www.ufpi.br/subsiteFiles/proplan/arquivos/files/RELATORIO%20DE%20GESTAO%202011.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2013.

VERGARA, Sylvia C. **Métodos de pesquisa em administração**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

WALKER, Helen et al. Sustainable procurement: an international policy analysis of 30 oecd countries. **International Public Procurement Conference**. Paper. 2009. Disponível em: <http://www.ippa.org/IPPC5/Proceedings/Part5/PAPER5-10.pdf>